

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
CONSELHO DE UNIDADE DO IAD**

PORTARIA Nº 02/2011 de 31 de março de 2011

Dispõe sobre a instituição e normatização do Núcleo Docente Estruturante no âmbito do Curso de Graduação em Artes da UFJF.

O Conselho de Unidade do IAD - Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de sua competência delegada pelo artigo 27, parágrafo 1º do Regimento Geral da UFJF, considerando o disposto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir e normatizar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do Curso de Graduação em Artes da UFJF.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é órgão suplementar à estrutura do Curso e suas atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, subsidiam as deliberações do Colegiado do Curso no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Artes;

V – realizar avaliação continuada do Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando suas conclusões ao Colegiado do Curso ou Conselho de Unidade.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Artes será constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o Coordenador do Curso, indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados pelo Conselho de Unidade.

§ 1º. Os programas de pós-graduação, pesquisa e extensão, implementados pela instituição em área afeta ao curso, devem ter um (1) representante, cada, na composição indicada pelo Colegiado de curso.

§ 2º. A duração do mandato dos membros será de (04) quatro anos.

§ 3º. A primeira portaria de nomeação do NDE deverá definir mandato de dois anos para 50% dos membros a fim de assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, em atendimento ao artigo 3º, inciso IV da Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010.

§ 4º. Pelo menos 60% dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica de pós-graduação *Stricto-Sensu*.

§ 5º. Todos os componentes do NDE devem ter regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 5º. A coordenação do Núcleo Docente Estruturante caberá ao coordenador de curso, a ele competindo:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - representar o NDE junto a outras instâncias da instituição e fora dela;
- III - encaminhar as proposições do NDE;
- IV - designar relator ou constituir comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos seis vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ricardo Cristofaro

Diretor do IAD